



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6036.2026/0000089-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de recarga e manutenção de extintores

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A recarga e a manutenção dos extintores justifica-se pela necessidade em atender às normas vigentes de segurança quanto à prevenção e combate a incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (funcionários, munícipes, terceirizados e visitantes).

3. OBJETO/QUANTIDADE

- 3.1. 24 EXTINTORES DE ÁGUA 10L
- 3.2. 18 EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO 4 kg
- 3.3. 03 EXTINTORES DE CO² 6 kg

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. RECARGA DE EXTINTORES

4.1.1. Recarga de extintores de incêndio, obedecendo ao seguinte:

4.1.1.1. A recarga de extintores deverá ser feita de acordo com a Norma da ABNT NBR nº12962, NBR nº 15808 e NBR nº 15809 e da Portaria INMETRO nº 58/2022 de 16 de fevereiro de 2022 e nº 108/2022 de 17 de março de 2022;

4.1.2. Serviço de decapagem, pintura de fundo e acabamento segundo normas específicas da ABNT. Os mesmos deverão ser personalizados com o nome da Unidade de origem;

4.1.3. Substituição, sem ônus adicionais à Contratante, de peças e/ou componentes como: difusor, mangueiras, mecanismo de disparo, anéis de vedação, manômetro e volante, que no momento da execução da manutenção apresentarem defeito e/ou dano que possa comprometer a eficiência do equipamento. As peças a serem substituídas deverão ser trocadas por originais ou genuínas. Ocorrendo a troca de peças, as que forem substituídas deverão ser devolvidas à Contratante;

4.1.4. A contratada deverá manter 20% do total de extintores retirados em cada local como reposição para uma eventual necessidade;

4.1.5. Os extintores recarregados deverão estar com selo e anel do INMETRO, decalque e testes de componentes;

4.1.6. Os extintores, após a execução dos serviços, deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, ocasião em que, a empresa deverá apresentar atestado do INMETRO com data atualizada;

4.1.7. O prazo de garantia dos serviços, bem como das peças substituídas, deverão ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da nota fiscal;

4.1.8. Os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, sem quaisquer ônus para a Contratante;

4.1.9. Somente os extintores recarregados serão pagos a CONTRATADA, os extintores que estiverem condenados, não deverão ser cobrados, mas os mesmos deverão ser devolvidos a unidade que foi retirado;

4.1.10. Evidentemente os extintores que ficarão sob regime de comodato nas Unidades deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo peso e tipo daquele retirado para recarga / revisão;

4.1.11. Os extintores serão entregues a empresa completamente vazios.

4.2. MANGUEIRAS

4.2.1. A manutenção das mangueiras deverá compreender nas seguintes atividades:

4.2.1.1. Teste Hidrostático e teste de acoplamento de engate das uniões, acoplamento das uniões com o hidrante e com o esguicho da respectiva caixa/abrigo de mangueira;

4.2.1.2. Reparos, reempatação, limpeza e secagem, conforme determina a norma ABNT NBR 11861 e 12779/2009;

4.2.1.3. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio;

4.2.1.4. A empresa deverá emitir laudo técnico atestando a capacidade de resistência do produto, garantindo o uso da mesma;

4.2.1.5. O custo de troca das mangueiras que estiverem condenadas deverão estar inclusos no orçamento, mas as mesmas deverão ser devolvidas a unidade que foi retirada.

5. LOCALIZAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Retirada da Nota de Empenho (NE): 03 dias úteis contados a partir da data de publicação da convocação do ato no DOC, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim;

5.1.1. A entrega da NE ao fornecedor poderá ser efetivada por e-mail, mediante solicitação escrita enviada à contratante, no caso de envio da NE por e-mail, o fornecedor deverá confirmar o recebimento do documento no prazo de 03 dias úteis contados da data do envio, sob pena não o fazendo

ser considerada a não retirada da NE dentro do prazo contratual. A empresa também terá o prazo de 03 dias úteis contados da data de recebimento para devolução da mesma devidamente assinada pelo seu responsável legal;

5.1.2. O prazo para a retirada da NE poderá ser prorrogado apenas 01 vez, mediante justificativa escrita, apresentado pelo fornecedor no prazo descrito no item 5.1.1 o qual será analisado pelo fiscal do contratado;

5.1.3. A NE poderá ser retirada na Sede da contratante por meio de representante do fornecedor com poderes comprovados para firmar contratos com a Administração Pública ou por procuração outorgada por pessoa com poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório;

5.2. Os objetos deverão ser entregues na Av. São Miguel, 5550 – entrada lateral na Rua Conceição do Formoso, s/nº, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 15h;

5.3. O prazo para devolução dos extintores será de 30 dias corridos a partir da data da Ordem de Início de Serviço;

5.4. A Ordem de Início de Serviço será elaborada pelo fiscal do contrato e poderá ser enviada por e-mail ou qualquer meio que comprove o seu recebimento por parte do fornecedor;

5.5. O prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa escrita, encaminhada ao fiscal do contrato e deferida pela unidade gestora;

5.6. Após a entrega, a unidade gestora terá 5 dias úteis para devolver qualquer produto, caso haja alguma irregularidade;

5.7. Após a devolução de qualquer produto a empresa terá 5 dias úteis para fazer a reposição.

6. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será feita conforme este Termo de Referência;

6.2. A execução dos serviços objeto deste termo deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento;

6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22;

6.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes;

6.5. O objeto contratual será recebido em uma única parcela, que será submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como dos documentos discriminados na portaria 275/2024;

6.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;

6.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no item 4, verificadas posteriormente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após a prestação do serviço de acordo com as especificações e de toda a documentação prevista na portarias de SF 275/2024;
- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada na Portaria de SF 275/2024.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria de SF 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes;
- 7.4. Deverão ser apresentados documentos descritos na Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 50 do Decreto nº 62.100/22;
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- 8.2. A contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:
 - 8.2.1. O serviço deverá ocorrer dentro do horário estabelecido no item 5.2;
 - 8.2.2. Fornecer os nomes dos responsáveis pela execução dos serviços, objeto de contratação deste Termo de Referência;
 - 8.2.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos e materiais necessários;
 - 8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
 - 8.2.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE;
 - 8.2.6. Designar por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

- 8.2.7. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados;
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 8.2.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo à Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 9.2. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
- 9.3. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 9.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.5. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e devidamente atestadas, acompanhadas da Nota Fiscal sobre serviços e dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- 9.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.8. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do Decreto Municipal nº 63.424/2024 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos suplentes devidamente designados pela Contratante de acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.8. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

10.9. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará, o "atesto" da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

10.10. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta contratação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como, as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

12. RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia para este Contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 15.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

15.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do contrato
2	0,4% do valor total do contrato
3	0,8% do valor total do contrato
4	1,6% do valor total do contrato
5	3,2% do valor total do contrato
6	4,0% do valor total do contrato

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
8	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
12	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
13	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

15.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

15.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.3.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.3.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A comprovação de aptidão técnica da licitante será feita mediante a apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

16.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Identificação clara do órgão ou empresa emitente, com assinatura do responsável;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados (inspeção técnica, manutenção de 2º e/ou 3º nível e recarga);
- c) Indicação dos tipos de extintores atendidos (ex: Água, PQS, CO₂, etc.) e quantitativos que demonstrem a compatibilidade com o objeto do edital;
- d) Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 12.962 e Portarias do INMETRO).

16.2.1. Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução prévia de, no mínimo:

- a) **12 (doze) unidades** de extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L;
- b) **09 (nove) unidades** de extintores de Pó Químico Seco (PQS) de 4kg;
- c) **01 (uma) unidade** de extintor de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6kg.

Nota: A comprovação poderá ser feita através do somatório de mais de um atestado, desde que executados de forma concomitante ou sucessiva.

16.3. Juntamente com o(s) atestado(s), a licitante deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) **Registro da Empresa no INMETRO:** Comprovante de registro ativo e válido da empresa prestadora de serviços no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para a atividade de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.
- b) **Comprovação de Vínculo Profissional:** Prova de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pelo conselho de classe competente (ex: CREA ou CFT), que será o

responsável técnico pela execução dos serviços.

16.4. Somente serão aceitos atestados emitidos em nome da licitante. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, a Administração reserva-se o direito de solicitar cópia das respectivas Notas Fiscais ou contratos para fins de diligência e comprovação da veracidade das informações.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI Nº 6036.2026/0000089-5

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui.

17.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal n. 62.100/22, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

17.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.



Pedro Ribeiro de Paiva Neto
Chefe de Gabinete

Em 11/05/2026, às 13:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155655644** e o código CRC **38015A43**.

1.

Referência: Processo nº 6036.2026/0000089-5

SEI nº 155655644